

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Eduardo Gomes)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.....

§ 2º. O ensino da arte e da cultura regional constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atual Constituição Federal reconhece, em vários dispositivos, a fato de que o Brasil é uma nação plural. De fato, no decorrer de nosso processo histórico, moldamos uma sociedade marcada por rica diversidade étnica e regional que se reflete nas manifestações da nossa cultura.

O art. 215, § 1º, da Carta Magna determina que é dever do Estado oferecer proteção às manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e às de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Por força da dimensão continental do Brasil, convivem em nosso espaço territorial diferentes manifestações artístico-culturais que precisam ser preservadas, porquanto constituem elementos valiosos de nosso rico e multifacetado patrimônio cultural imaterial. A escola precisa inserir-se nessa tarefa de proteção e incentivo à diversidade cultural brasileira, por isso propomos a inclusão do estudo da cultura regional como componente curricular obrigatório da educação básica.

A integração entre cultura e educação precisa ser estimulada. Ganha, com isso, a educação – que incorpora as dimensões da arte e da criatividade – e ganha com isso a cultura – que passa a ser compreendida como instrumento educativo de saberes, hábitos, costumes, sensibilidades e cidadania. Sistematizar e promover, nos diversos níveis da educação básica, o contato dos alunos com a cultura brasileira regional, além de constituir instrumento para apoiar a diversidade cultural, é medida que fortalece a identidade nacional, promove a inclusão social e corrobora a cidadania das nossas crianças e jovens.

A cultura é cada vez mais reconhecida como fator determinante na formação da identidade e no desenvolvimento dos países. Em meio aos processos de globalização, somente por meio do conhecimento e valorização da cultura regional é que o Brasil poderá inserir-se no contexto das grandes nações, com suas especificidades e singularidades.

Estou convencido de que o significado desta iniciativa é reconhecido pelos ilustres Pares, com cujo apoio, no sentido de que seja aprovada esta matéria, espero contar.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado EDUARDO GOMES